



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 110/2022

De 04 de maio de 2022

“Cria a ‘GALERIA DAS EX-VEREADORAS’ da Câmara Municipal de Pinheiros-ES e dá outras providências.

EDVAN SILVA ALVES, presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a “Galeria das Ex-Vereadoras”, na Câmara Municipal de Pinheiros, constituída de fotografias das mulheres eleitas para o mandato de Vereadora junto ao Poder Legislativo Municipal, a quais serão devidamente emolduradas, em quadros, dispostas cronologicamente, preferencialmente de lado a lado, com indicação, na parte inferior do quadro, do nome da Vereadora e do correspondente período de legislatura.

Art. 2º - Os quadros com as fotos que comporão a galeria serão adquiridos e conservados as expensas do Poder Legislativo, e serão afixadas nas paredes da sala onde se localiza o Plenário da Câmara de Vereadores, de onde não poderão ser retirados.

Art. 3º - No início de cada Legislatura, em solenidade organizada pela Mesa Diretora, serão inaugurados os quadros das vereadoras que tenham exercido o mandato na Legislatura imediatamente anterior e, quando for o caso, realizada a inclusão do respectivo período de legislatura nos quadros já existentes.

Art. 4º - A inauguração da Galeria das Ex-Vereadoras, com os quadros das Vereadoras que já tiveram encerrado o mandato até a data de entrada em vigor dessa Resolução, ocorrerá no mês de Março de 2022, durante a semana da mulher, em evento organizado pela Mesa Diretora, para o qual as Ex-Vereadoras serão convidadas a se fazerem presentes, podendo a referida solenidade, em caso de não haver tempo hábil, ser realizada no mês subsequente.

§ 1º - Para a inauguração do quadro, em caso de vereadora já falecida, serão convidados os familiares mais próximos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
Em 04 de maio de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente